Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 612, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a Organização e Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Cordeiros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TITULO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

# TITULO II

## Da Procuradoria Geral do Município

## Capitulo I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração
 Direta em geral;

III – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;

V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Cordeiros seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

 X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI – elaborar minutas de contratos e convênios;

XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIII — sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Cordeiros.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



XIV – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI – emitir parecer em matéria fiscal;

XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XVIII- manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XIX – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, exdirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXII – propor ação civil pública.

XXIII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## Capítulo II

### Da Organização

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município – PGM - é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município.

Art. 5° - O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Art. 6° - O Procurador Geral do Município será aquele com maior tempo de exercício na administração.

Parágrafo único - Acaso aquele com direito a exercer o cargo de Procurador Geral do Município renuncie à função que fás jus, assumirá aquele subsequente, observado o critério de antiguidade.

## Capítulo III

## Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

 II – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

 III – Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- IV Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;
- V Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;
- VI Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

## TITULO III

# Da Carreira de Procurador Municipal Capítulo I

### Do Ingresso na Carreira

- Art. 8º O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
- Art. 9º São requisitos para a inscrição no concurso:
- I Ser brasileiro;
- II Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III Não possuir antecedentes criminais;
- IV Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária,
  do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco anos;

VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 10 - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

## Capítulo II

## Do Regime Jurídico

Art. 11 – O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Cordeiros, regulado pela Lei Municipal nº 547/2011 (Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Cordeiros-Ba), normas complementares a esta Lei, sujeitandose aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Parágrafo único: Os beneficios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Municipal nº 547/2011.

Art. 12 – Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Art. 13 – O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 14 — São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

## Capítulo III

### Da Carreira

- Art. 15 Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 2 (dois) cargos de provimento efetivo, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:
- I Procurador do Município Substituto;
- II Procurador do Município Nível I
- III Procurador do Município Nível II
- IV Procurador do Município Nível III

# Capitulo IV

# Da Promoção

- Art. 16 Durante o estágio probatório, o cargo de Procurador Jurídico Municipal situase inicialmente no nível de Procurador do Município Substituto.
- Art. 17 Observado o disposto no capítulo anterior, são fixados os seguintes critérios para os níveis de Procurador Municipal:
- I Procurador do Município Nível I;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- II Procurador do Município Nível II;
- III Procurador do Município Nível III;
- Art. 18 O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei complementar, será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:
- I Procurador do Município em estágio probatório Procurador Substituto do Município;
- II Procurador com mais de 3 anos e menos de 5 anos Nível I;
- III Procurador do Município com mais de 5 anos e menos de 10 anos Nível II;
- IV Procurador do Município com mais de 10 anos Nível III;
- Art. 19 A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.
- Art. 20 Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador, não computados aqueles em que o Procurador esteve afastado para trato de assuntos particulares.
- Art. 21 São aplicáveis aos Procuradores Municipais todas as disposições contidas atualmente no art. 20 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), inclusive no que tange a carga horária.
- § 1º Os Vencimentos para o exercício do cargo de Procurador Geral será o equivalente ao subsídios do Prefeito Municipal.
- Art. 22 A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na administração municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## Título IV

# Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas

## Capitulo I

## **Dos Direitos**

- Art. 23 Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimentos no valor correspondente ao estipulado pela Lei Municipal nº 559/2013, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 24 O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio.
- Art. 25 Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

## Capitulo II

## Das Licenças e Afastamentos

- Art. 26 As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.
- Parágrafo Único Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.
- Art. 27 Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município, corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos demais servidores.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## Capitulo III

## Das Garantias e Prerrogativas

- Art. 28 O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.
- Art. 29 São prerrogativas do Procurador do Município:
- I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.
- VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 30 – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 31 – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei Municipal 2.438/95.

## Título V

## Dos Deveres, Proibições e Impedimento

- Art. 32 São deveres do Procurador Municipal:
- I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV- Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora os serviços;
- VI Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII A observância do estatuto da OAB.
- Art. 33 Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- I Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;
- Art. 34 É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
- I- Em que seja parte;
- II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;
- IV- Nos casos previstos na legislação processual;
- Art. 35 O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:
- I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
- II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 36 – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capitulo.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 37- O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da Lei 2.438/95.

### Título VI

## Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 38 Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.
- Art. 39 Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.
- Art. Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.
- § 1º perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.
- Art. 41 O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.
- Art. 42 O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Geral PGM, com maior antiguidade no exercício do cargo.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 43 – Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que o funcionário prestou serviços ao Município.

Art. 44 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 45 - Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado ou Procurador da Câmara Municipal de Cordeiros.

Art. 46 – Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

Art. 47 – O cargo efetivo de Advogado do Município, previsto na Lei Municipal nº 559/2013, passará a ser denominado Procurador do Município, sendo-lhe aplicado o disposto nesta lei.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 22 de junho de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba